



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui diretrizes para programas de controle populacional ético de animais comunitários em universidades federais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para criação de programas de controle populacional ético de animais comunitários no âmbito das universidades federais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais comunitários os cães e gatos que, embora não possuam tutor definido, estabeleçam vínculo de convivência com a comunidade acadêmica e dependam parcial ou integralmente de cuidados coletivos em áreas pertencentes às universidades federais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover o manejo ético e humanitário de animais comunitários presentes nos campi universitários;





II – estimular medidas de controle populacional ético e proteção animal;

III – prevenir situações de abandono, maus-tratos e proliferação descontrolada de animais;

IV – promover condições adequadas de saúde e bem-estar animal;

V – contribuir para equilíbrio sanitário e convivência segura entre comunidade acadêmica e animais comunitários;

VI – incentivar ações de educação ambiental, saúde pública e guarda responsável.

Art. 3º As universidades federais poderão instituir programas próprios de manejo e controle populacional ético de animais comunitários, observadas as diretrizes desta Lei e a autonomia universitária.

§ 1º Os programas poderão contemplar, entre outras medidas:

I – identificação e cadastramento dos animais comunitários existentes nos campi;

II – ações de esterilização cirúrgica, vacinação e atendimento veterinário básico;

III – campanhas educativas sobre guarda responsável e proteção animal;

IV – estabelecimento de parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil, hospitais veterinários universitários e entidades de proteção animal;

V – promoção de programas de adoção responsável;





VI – definição de protocolos de manejo humanitário e convivência segura no ambiente universitário;

VII – monitoramento sanitário dos animais comunitários.

§ 2º As ações previstas neste artigo observarão as normas sanitárias, ambientais e de proteção animal vigentes.

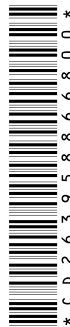
Art. 4º É vedada a eliminação ou remoção compulsória de animais comunitários, ressalvadas as situações de risco sanitário devidamente fundamentadas pelas autoridades competentes em vigilância sanitária e controle de zoonoses.

Art. 5º As universidades federais poderão desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados ao manejo ético de animais comunitários, à saúde única, ao bem-estar animal e à educação ambiental.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual e conforme a disponibilidade orçamentária e administrativa das instituições federais de ensino superior.

Art. 7º O Poder Executivo poderá apoiar tecnicamente as universidades federais na implementação das ações previstas nesta Lei, observadas as dotações orçamentárias disponíveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a integração das universidades a redes de cooperação técnica e de saúde única, visando ao suporte, à capacitação e à troca de experiências no manejo de animais comunitários.





Art. 8º O disposto nesta Lei observará a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas de proteção animal, saúde pública e meio ambiente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definição de diretrizes complementares de implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir diretrizes para criação de programas de controle populacional ético de animais comunitários no âmbito das universidades federais, promovendo medidas de manejo humanitário, proteção animal e convivência sanitariamente adequada nos campi universitários.

A presença de cães e gatos comunitários em instituições federais de ensino superior constitui realidade observada em diversas universidades brasileiras. Muitos desses animais estabelecem vínculo com estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade acadêmica, passando a depender parcialmente de cuidados coletivos relacionados à alimentação, saúde e proteção. Entretanto, a ausência de diretrizes institucionais adequadas frequentemente resulta em situações de vulnerabilidade animal, proliferação descontrolada, riscos sanitários e conflitos administrativos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Nesse contexto, torna-se necessária a criação de parâmetros gerais que incentivem políticas de manejo ético e controle populacional humanitário, priorizando medidas como esterilização cirúrgica, vacinação, identificação, monitoramento sanitário e campanhas de adoção responsável. Tais ações contribuem não apenas para proteção e bem-estar animal, mas também para promoção da saúde pública, equilíbrio ambiental e convivência harmoniosa no ambiente universitário.

A proposta foi estruturada de forma constitucionalmente adequada, respeitando a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal e evitando imposição de obrigações administrativas incompatíveis com a realidade orçamentária das instituições federais de ensino superior. O texto estabelece diretrizes gerais e prevê implementação gradual das ações, conforme disponibilidade administrativa e financeira de cada universidade.

Além disso, a iniciativa fortalece princípios relacionados à proteção da fauna, educação ambiental, saúde única e responsabilidade socioambiental das instituições públicas de ensino superior. A proposta também estimula integração entre ensino, pesquisa, extensão universitária e ações de proteção animal, possibilitando desenvolvimento de projetos acadêmicos voltados à medicina veterinária, saúde pública, educação ambiental e bem-estar animal.

A matéria encontra respaldo na legislação ambiental e de proteção animal vigente, especialmente nos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e vedação de práticas que submetam animais à crueldade.

Diante da relevância social, ambiental, sanitária e acadêmica da matéria, a presente iniciativa representa importante avanço na promoção de políticas públicas humanitárias e sustentáveis no âmbito das universidades federais.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263958866800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:04:56.383 - Mesa

PL n.3847/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263958866800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

